



RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Vice-Prefeito

FLAVIO MENNA BARRETO NEVES
Secretário-Chefe de Gabinete

SEBASTIÃO MEDICI
Procurador-Geral

JUVENIL REIS DOS SANTOS
Secretário de Governo

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

ROSÂNGELA STUMPF DE LIMA MARQUES
Secretária de Controle Interno

SUMARA GANNAM BRITO
Secretária de Educação

ALEXANDRE BELLEZA DIAS
Secretário de Esportes e Lazer

PAULO ROBERTO PATULEA
Secretário de Fazenda

LUCÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Secretário de Habitação

PAULO ROBERTO MUSTRANGI DE OLIVEIRA
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ALDIR CONY DOS SANTOS FILHO
Secretário de Obras

ALMIR SCHMIDT
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

JORGE DA SILVA MAIA
Secretário de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

LEONARDO CIUFFO FAVER
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Produção

MARCELO REMIGIO TAVARES DE MATOS
Coordenador de Comunicação Social / Editor do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde

MARCUS VINICIUS DE SÃO THIAGO
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

HELIO DIAS VIEIRA FILHO
Diretor-Presidente da COMDEP

EDUARDO ASCOLI DE OLIVA MAYA
Diretor-Presidente da CPTRANS

JORGE FERNANDO VIDART BADIA
Diretor-Presidente do INPAS



Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues em disquete, com cópia em papel, até às 17h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Praça da Confluência, 3, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral – R\$ 30,00. Exemplar atrasado – R\$ 0,60

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social

Assinaturas – Informações 2246.9354

www.petropolis.rj.gov.br

O melhor site governamental do Rio de Janeiro (Firjan/FGV)

D.O. DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XIV – Nº 2895

Quinta-feira, 15 de novembro de 2007



PRÊMIO NACIONAL DE
DESBROCRATIZAÇÃO ELETRÔNICA
HÉLIO BELTRÃO



PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6.483 de 14 de novembro de 2007

Autoriza a criação do Serviço Social Autônomo Hospital Alcides Carneiro, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizada a criação do Serviço Social Autônomo Hospital Alcides Carneiro – SEHAC, pessoa jurídica de direito privado e social, sem fins lucrativos, de utilidade pública e interesse coletivo.

Parágrafo único. O SEHAC é uma instituição, de natureza paradministrativa, qualificando-se como ente de cooperação do Município de Petrópolis, na prestação de serviços de saúde e na manutenção de Hospital de Ensino.

Art. 2º. Ao SEHAC compete a gestão da unidade de hospitalar Hospital Alcides Carneiro, que lhe é transferida, ficando desvinculado da Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis.

Parágrafo único. Compreende-se como unidade o Hospital e o Ambulatório.

Art. 3º. A sede e o foro do SEHAC são na Cidade de Petrópolis, e sua duração será indeterminada.

Art. 4º. O SEHAC celebrará com o Município de Petrópolis Contrato de Gestão, cujo objeto, respeitada a autonomia do primeiro, abrangerá:

I – o estabelecimento dos instrumentos de supervisão da instituição, nos campos administrativo, técnico e econômico-financeiro;

II – a enumeração de metas a serem atingidas no desenvolvimento da atividade institucional;

III – a fixação de responsabilidades pela execução, nos respectivos prazos, de planos, programas, projetos e atividades;

IV – a enumeração de critérios e meios de avaliação de desempenho, para aferição da eficiência e da eficácia da atuação da instituição; bem como do controle da observância dos princípios da isonomia, imparcialidade, legalidade, legitimidade, moralidade, probidade, finalidade, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, transparéncia, publicidade e universalidade de atendimento; e dos preceitos constitucionais, legais, regulamentares, estatutários e regimentais aplicáveis;

V – a preceituação de parâmetros para a contratação, gestão e dispensa de pessoal, sob o regime trabalhista, e de contratação de obras, serviços, compras e alienações;

VI – a formalização de outras cláusulas, conforme previsto em dispositivos desta Lei, com ampliação do serviço de urgência e emergência.

Parágrafo único. A União e o Estado do Rio de Janeiro poderão aderir ao Convênio de Gestão de que trata este artigo.

Art. 5º. Competirá ao Secretário Municipal de Saúde, em relação ao SEHAC:

I – promover os atos necessários à formalização da desvinculação e transferência da unidade Hospital Alcides Carneiro;

II – celebrar, em nome do Município, o Contrato de Gestão;

III – homologar, para o fim de conferir-lhe eficácia:

- a) as Diretrizes Gerais de atuação do SEHAC;
- b) as Normas de Administração, o Regulamento de Seleção Pública de Pessoal e o Plano de Empregos e Salários;
- c) o Regulamento de Licitações e Contratações;

IV – tomar, juntamente, com o Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis, as providências relativas ao pessoal atualmente lotado no Hospital Alcides Carneiro, observado o disposto nesta Lei;

V – praticar os demais atos previstos nesta Lei, como de sua competência.

Art. 6º. São órgãos da estrutura organizacional do SEHAC:

I – o Conselho Deliberativo, como órgão superior de gerenciamento, regulação e deliberação;

II – a Diretoria, como órgão executivo, composta de:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio;
- c) Diretor de Ensino;

III – o Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização e controle internos.

Parágrafo único. É vedada a titularidade concomitante de mandatos no mesmo ou em mais de um órgão estatutário.

Art. 7º. O Conselho Deliberativo será integrado por 08 (oito) Conselheiros, com os respectivos suplentes.

§ 1º. Os integrantes do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 2º. O preenchimento das vagas de Conselheiro, e dos respectivos suplentes, será feita por indicação.

I – 03 (três) vagas, pelo Secretário Municipal de Saúde;

II – 02 (duas) vagas, pela Faculdade de Medicina de Petrópolis, mantida pela Fundação Octacílio Gualberto, como instituição de ensino superior conveniada com o Município de Petrópolis, parceira desse na certificação do Hospital Alcides Carneiro como Hospital de Ensino;

III – 1 (uma) vaga, pelo corpo médico do SEHAC, mediante eleição direta por seus integrantes;

IV – 1 (uma) vaga, pelos demais componentes do pessoal do SEHAC, mediante eleição direta por esses;

V – 1 (uma) vaga, pela comunidade de Petrópolis, na forma estabelecida no Estatuto.

§ 3º. Os Conselheiros elegerão, dentre aqueles referidos nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente do órgão, para um período bienal, vedada a recondução.

§ 4º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, com a maioria absoluta de seus integrantes, deliberando por maioria simples dos presentes.

§ 5º. O Presidente do órgão terá voz e voto, inclusive de desempate.

§ 6º. Os Conselheiros não perceberão honorários, sendo, tão-somente, indenizados de despesas e ônus decorrentes diretamente do exercício da função.

§ 7º. Os Conselheiros permanecerão no exercício da função, até que o sucessor assuma.

Art. 8º. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – apreciar:

- a) os Balancetes mensais apresentados pela Diretoria, tomando as providências que eventualmente se fizerem necessárias;

- b) o Relatório, o Balanço e as Contas Anuais da Diretoria;

II – aprovar:

- a) o Estatuto e o Regimento Interno da instituição;

- b) o texto do Contrato de Gestão;

- c) os atos enumerados no inciso III do art. 5º;

- d) as Diretrizes de Aplicação do Patrimônio;

- e) o Plano de Contas;

III – autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargos;

IV – pronunciar-se sobre qualquer matéria, de interesse institucional, que lhe seja submetida pelo Secretário Municipal de Saúde, pelo Diretor-Presidente ou pelo Conselho Fiscal;

V – encaminhar as contas anuais da instituição ao Tribunal de Contas do Estado.

VI – praticar os demais atos atribuídos por esta Lei, ou pelo Estatuto, à sua competência.

Parágrafo único. Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias para aprovação do Estatuto e 60 (sessenta) dias para o Regimento.

Art. 9º. Os Diretores deverão ter formação de nível superior e habilitação profissional.

§ 1º. Observado o disposto no parágrafo seguinte, compete ao Conselho Deliberativo eleger os Diretores, e exonerá-los livremente.

§ 2º. O Diretor de Ensino será indicado pela instituição a que se refere o inciso II do § 2º do art. 7º.

§ 3º. À Diretoria, enquanto órgão colegiado, aplica-se o disposto nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 7º.

Art. 10. Ao Diretor-Presidente compete representar a instituição, e presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voz e voto, inclusive de desempate; sendo suas outras atribuições, bem como as dos demais Diretores e as da Diretoria enquanto órgão colegiado, fixadas no Estatuto.

Art. 11. O Conselho Fiscal compõe-se-á de seu Presidente e de mais 3 (três) Conselheiros, com os respectivos suplentes, todos com formação de nível superior.



ATENÇÃO SERVIDOR:

**Retire o seu
contracheque direto
em sua repartição**

§ 1º. As vagas do Conselho Fiscal, com os respectivos suplentes, serão preenchidas por indicação:

I – 2 (duas) vagas, pelo Secretário Municipal de Saúde;

II – 1 (uma) vaga, pela instituição a que se refere o inciso II do § 2º do art. 7º;

III – 1 (uma) vaga, pela comunidade de Petrópolis, nos termos fixado no Estatuto;

§ 2º. O mandato dos componentes do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, vedada a recondução.

§ 3º. Os Conselheiros efetivos elegerão, dentre si, o Presidente do órgão para um período anual, proibida a reeleição.

§ 4º. Aplica-se ao Conselho Fiscal o disposto nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 7º.

Art. 12. É da competência do Conselho Fiscal:

I – conhecer dos Balancetes mensais, tomando, em face deles, as providências que lhe cabem, no âmbito de suas atribuições;

II – emitir parecer sobre o Balanço e as Contas Anuais da Diretoria, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo, para decisão;

III – opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil, que lhe sejam submetidos pelo Conselho Deliberativo ou pelo Diretor-Presidente;

IV – comunicar ao Conselho Deliberativo os fatos relevantes que apurar, no exercício de sua competência.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá examinar livros e documentos, assim como, quando necessário, indicar, para contratação, peritos, auditores e consultores, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 13. A organização administrativa do SEHAC será estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 14. O patrimônio do SEHAC será constituído pelos bens móveis e imóveis, e dos demais, de qualquer natureza, adquiridos por este através de compra, dotação, doação, herança ou legado; e de que seja titular por força de constituição, inter vivos ou mortis causa, de direito real ou pessoal.

Parágrafo único. Todos os bens móveis que compõem o patrimônio do Hospital Alcides Carneiro ficam cedidos pelo Município ao SEHAC, enquanto de sua existência.

Art. 15. São receitas do SEHAC:

I – os recursos que lhe forem transferidos pelo Município de Petrópolis, provenientes do repasse do contrato de gestão;

II – os aportes que lhe forem feitos por pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – o produto financeiro obtido com o desenvolvimento de atividades suas;

IV – os rendimentos das aplicações que realizar;

V – os recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre governos;

VI – os recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos celebrados com entidades públicas ou privadas, inclusive com a Fundação Octacilio Gualberto;

VII – outras rendas eventuais.

Art. 16. O patrimônio e as receitas do SEHAC somente poderão ser empregados nas atividades-meio e fim da instituição, sem prejuízo das aplicações fi-

nanceiras que efetuar, nos termos das diretrizes traçadas pelo Conselho Deliberativo (art. 8º, I, d, e 15, IV).

§ 1º. O SEHAC não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a nenhum título, inclusive sob forma de lucro, rateio, quota ou fração ideal.

§ 2º. O SEHAC não poderá conceder empréstimo, nem prestar aval, endosso, fiança, ou qualquer outro tipo de garantia, nem contrair obrigação estranha aos fins institucionais.

§ 3º. Os recursos, rendas e resultados operacionais do SEHAC serão integralmente aplicados no território nacional.

Art. 17. As aplicações efetuadas pelo SEHAC submeter-se-ão aos princípios da segurança, rentabilidade, liquidez e economicidade.

Art. 18. Os Diretores e Conselheiros não responderão pelas obrigações contraídas pelo SEHAC, sendo, porém, responsabilizáveis pela violação pessoal da legislação, do Estatuto e demais normas de regência, assim como pelos danos que, dolosa ou culposamente, causarem à instituição ou a terceiros.

Art. 19. O exercício financeiro do SEHAC coincidirá com o ano civil.

§ 1º. O regime contábil-financeiro ajustar-se-á ao prescrito pelas normas técnicas específicas, e as operações serão contabilizadas segundo os princípios geralmente aceitos, sendo seus resultados apurados pelo sistema de áreas de responsabilidade.

§ 2º. O SEHAC manterá auditoria externa permanente, determinada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 20. O SEHAC poderá celebrar contratos e convênios, com a finalidade de realização de seus objetivos institucionais.

Art. 21. Nos termos do prescrito pelo art. 150, VI, a e c, da Constituição da República, o SEHAC goza de imunidade em relação aos impostos federais e estaduais, bem como é beneficiário de isenção dos tributos e contribuições municipais.

Art. 22. O SEHAC fará publicar, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da celebração do Contrato de Gestão, o Regulamento de Licitações e Contratações (art. 5º, III, d, e 8º, I, c), que disciplinará os procedimentos licitatórios adequados às suas finalidades, e os negócios jurídicos da instituição; observados os princípios básicos da licitação, abrangendo os enumerados no art. 4º, IV, desta Lei, e os do caráter competitivo dos procedimentos, de vinculação ao instrumento convocatório e de julgamento objetivo.

Parágrafo único. Enquanto não publicado o Regulamento de Licitações e Contratações, será aplicada, na sua integralidade, a Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Art. 23. O pessoal do SEHAC será regido pela legislação do trabalho e contratado mediante seleção pública de provas e provas e títulos, com etapas eliminatória, classificatória e de treinamento, nos termos do Regulamento de Seleção Pública de Pessoal (art. 5º, III, c, e 8º, I, c), observadas as peculiaridades de cada categoria profissional.

§ 1º. O Regulamento de que trata o caput e o Plano de Empregos e Salários serão publicados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da celebração do Contrato de Gestão; e, enquanto não se der a publicação, as eventuais contratações de empregados serão feitas a prazo determinado e/ou serviços prestados.

§ 2º. No período de 2 (dois) anos a contar da data em que se formalizar o Contrato de Gestão, aqueles servidores públicos atualmente lotados no Hospital Alcides Carneiro, que forem requisitados

pelo Diretor-Presidente do SEHAC, continuarão a ter exercício naquela unidade hospitalar, mantidos seus vínculos funcionais de origem, inclusive para fins de remuneração.

§ 3º. Os servidores de que trata o parágrafo anterior, até o término do prazo nele previsto, poderão, por opção, e de comum acordo com a Diretoria do SEHAC, ser por ele contratados como empregados celetistas efetivos desse, desde que se exonerem ou se aposentem do cargo público que ocupam e a que se vincular a lotação naquele estabelecimento hospitalar.

§ 4º. Aqueles servidores que não formalizarem a opção prevista no parágrafo anterior poderão ser cedidos, pelo Município de Petrópolis, para terem exercício no SEHAC, nas condições estabelecidas no § 2º, in fine, deste artigo.

§ 5º. Os servidores ora lotados no Hospital Alcides Carneiro, que não forem requisitados, nos termos do disposto no § 2º, ficarão à disposição da Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis, para relotação.

§ 6º. Aos contratados pelo SEHAC, consoante o previsto no § 3º deste artigo, fica assegurado, na hipótese de eventual dispensa injustificada, por parte do SEHAC, o pagamento das verbas rescisórias.

§ 7º. A remuneração do pessoal do SEHAC obedecerá a padrões compatíveis com os valores do mercado de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional.

§ 8º. O Conselho Deliberativo poderá dispor, submetendo seu ato à homologação do Secretário Municipal de Saúde, sobre a organização de plano de seguridade social para os empregados do SEHAC.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implementação do SEHAC, bem como a abrir os créditos adicionais suplementares e/ou especiais necessários à instalação e funcionamento.

Art. 25. Por ser o SEHAC parte integrante do SUS – Sistema Único de Saúde em Petrópolis suas atribuições ficam subordinadas ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 26. Fica o Município de Petrópolis obrigado a viabilizar a preservação do SEHAC, cuja extinção dar-se-á automaticamente no caso de o Hospital Alcides Carneiro deixar a condição de unidade hospitalar municipalizada.

Parágrafo único. Na hipótese de extinção do SEHAC, seu patrimônio será automaticamente transferido para o Hospital Alcides Carneiro.

Art. 27. Compete ao Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria do SEHAC, aprovar o Regimento Interno do Hospital Alcides Carneiro, incluída a instituição de Ouvidoria.

Art. 28. Compete à Diretoria do SEHAC, com aprovação do Conselho Deliberativo, nomear e exonerar livremente o Diretor-Geral e os demais Diretores do Hospital Alcides Carneiro, que manterão, com aquele, vínculo trabalhista.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, podendo ser regulamentada por ato do Poder Executivo, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 14 de novembro de 2007.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE:

LEI N° 6.484 de 14 de novembro de 2007

Dispõe sobre o parcelamento de multas referentes a infrações à legislação do trânsito

Art. 1º – As multas aplicadas pelo Município de Petrópolis em razão de infrações à legislação de trânsito no âmbito de sua competência e circunscrição, bem como os preços públicos e outros encargos previstos em legislação específica, decorrentes de remoção e estada de veículos, poderão, a requerimento do devedor, ser divididas em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º – Na apuração do valor da primeira parcela, além do valor devido ao Município, serão incluídas as quantias a que fazem jus outros órgãos da administração direta e indireta do Município e bem assim o Estado do Rio de Janeiro, previstas em Lei e para os quais existam convênios firmados para repasse das mesmas.

§ 2º – A ausência de recolhimento por período superior a 60 (sessenta) dias de qualquer das parcelas mencionadas no caput implica o vencimento antecipado e imediato das demais parcelas, sem prejuízo de sanção administrativa cabível.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrópolis, em 14 de novembro de 2007.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE:

LEI N° 6.485 de 14 de novembro de 2007

Dispõe sobre a afixação de listagem de preços dos remédios genéricos em farmácias e drogarias

Art. 1º – As farmácias e drogarias deverão afixar internamente em local visível e de fácil visualização a listagem dos medicamentos genéricos disponíveis à comercialização, com seus respectivos preços.

§ 1º – A divulgação dos preços deverá obedecer às regras estabelecidas pela ANVISA, em especial a RDC nº 199/2004.

§ 2º – Na hipótese de haver um ou mais medicamentos genéricos com a mesma formulação, deverão ser afixados ou todos eles ou os de menor valor de venda.

Art. 2º – O descumprimento desta Lei constitui infração administrativa, a ser apurada pelo órgão competente, com o devido procedimento legal, ampla defesa e garantia do contraditório.

Parágrafo Único – O infrator será responsabilizado com as seguintes sanções:

I – Advertência, por escrito, da autoridade competente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento do disposto na presente Lei, sob pena de incorrer na penalidade prevista no inciso II deste Parágrafo;

II – Multa de 01 (uma) a 30 (trinta) UFEPS

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	RED	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Enfrentamento a Pobreza, Inclusão Social e Cidadania	20.02.08.244.0054.2.105	3.3.90.30.00	000	264		696,80
Geração de Emprego e Renda	20.02.08.244.0021.2.109	4.4.90.52.00	018	310		47.800,00
Núcleo de Atendimento às Famílias	20.02.08.243.0055.2.108	4.4.90.52.00 3.3.90.30.00 3.3.90.39.00	018 018 017	323 315 319	46.616,00 1.304,00	120,00
Atendimento à Criança e Adolescente	20.02.08.243.0051.2.103	3.3.90.47.00	000	484	696,80	
Atividades de Vigilância e Fiscalização Sanitária	18.02.10.304.0016.2.078	3.3.90.14.00 3.3.90.30.00 3.3.90.36.00 4.4.90.52.00 3.3.90.39.00	011 011 011 011 011	580 583 585 591 587	9.899,24 10.000,00 7.899,24	2.000,00 10.000,00
Prevenção e Controle Epidemiológico	18.02.10.305.0019.2.079	3.3.90.36.00 4.4.90.52.00 3.1.90.04.00	000 000 011	597 601 593	18.741,34	13.000,00 5.741,34
					87.257,38	87.257,38

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrópolis, em 14 de novembro de 2007.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

DECRETO N° 575 de 13 de novembro de 2007

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base no Art. 12, Inciso I, da Lei Municipal nº 6.417/2006, e

CONSIDERANDO a indispensável adequação das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde, face às suas necessidades e atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 87.257,38 (oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos), em

favor do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Os recursos para abertura do presente crédito, são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 6.417, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. n°s: 15737/2007; 15775/2007; 15922/2007)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 13 de novembro de 2007.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito
SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI
Procurador Geral
ALMIR SCHMIDT
Secretário de Planejamento e Desenv. Econômico

Cidadão consciente defende o meio ambiente.

Ajude a preservar os recursos naturais de Petrópolis.

Secretaria Municipal de
MEIO AMBIENTE
e Desenvolvimento Sustentável



Secretaria de Governo

NÚCLEO DE APOIO AOS CONSELHOS E COMISSÕES
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA PESSOA
PORTADORA DE DEFICIÊNCIA – CMDPPD

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Conselheiros Titulares e Suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA – CMDPPD, para a reunião ordinária a ser realizada no dia 22 de novembro de 2007 às 18h30, na Casa dos Conselhos Municipais Augusto Ângelo Zanatta, situada na Rua Visconde do Bom Retiro, nº 38, Centro, Petrópolis-RJ, tendo a seguinte pauta:

- 1) Conferência Municipal.
- 2) Acessibilidade.
- 3) Empregabilidade.
- 4) Assuntos Gerais.

LUÍS EDUARDO MOREIRA PEIXOTO
Coordenador – NACC

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Conselheiros Titulares e Suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, para a reunião extraordinária a ser realizada no dia 22 de novembro de 2007 às 18h30, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada na Rua Bingen, nº 3520, Bingen, Petrópolis-RJ, tendo a seguinte pauta:

- 1) Eleição da Comissão Paritária de Orçamentos, Finanças e Fiscalização do CONDEMA.
- 2) Assuntos Gerais.

LUÍS EDUARDO MOREIRA PEIXOTO
Coordenador – NACC

**Secretaria de Administração
e de Recursos Humanos**

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N° 520/2007
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 11/2007, livro G-09, fls. 25/27. Processo Administrativo nº 14556/2007. Contrato de Locação que entre si fazem, de um lado, o Município de Petrópolis como Locatário, e de outro, como Locadora, a Sra. Riva Goldman Birman. Tem por objeto a Locação do imóvel localizado à Rua 16 de Março, nº 39, sobreloja 111, Centro, nesta cidade, destinado à instalação da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro. O prazo será de 12 meses a contar da data da assinatura deste instrumento. O valor mensal do aluguel, de acordo com o Parecer da Comissão Permanente de Avaliação do Município de Petrópolis, será de R\$ 2.500,00 mensais. Programa de Trabalho nº 14.01.04. 122.0003.2038.3390.36.00 fonte 000 e Nota de Empenho nº 2147/07 da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos do Município de Petrópolis-RJ. Nos exercícios subsequentes as despesas serão empenhadas nas respectivas dotações orçamentárias. Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e sete.

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Secretário de Administração e de Recursos Humanos